



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.165 DE 27 DE JULHO DE 2023**

***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.”***

Página | 1

**ELSON GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fomento das atividades culturais na cidade de Cristais Paulista.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador, e representativo da comunidade cultural do Município de Cristais Paulista, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, cabendo-lhe:

- I** – Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II** – Emitir pareceres e recomendações sobre políticas culturais municipais;
- III** – Estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

- IV** – Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura no âmbito Administrativo;
- V** – Interpretar legislação cultural e zelar pelo seu cumprimento;
- VI** – Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- VII** – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- VIII** – Exercer outras atribuições constantes na legislação do Plano Nacional de Cultura;
- IX** – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no Município;
- X** – Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, coordenando e incentivando a realização de atividades culturais;
- XI** – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a eventos culturais, exposições e atividades artísticas;
- XII** – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais, mediante termos de convênio, acordo e/ou assemelhados;
- XIII** – Organizar e promover certames de festivais, mostras e concursos culturais no Município de Cristais Paulista;
- XIV** – Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais na cidade de Cristais Paulista;
- XV** – Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura;
- XVI** – Propor a instituição e o dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural;
- XVII** – Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público e Privado com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural;
- XVIII** – Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas no art. 4º, desta Lei;
- XIX** – Proceder ao cadastramento técnico das pessoas naturais e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer atividade cultural;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

**XX** – Atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Página | 3

**Art. 3º** – Cabe ao Conselho Municipal de Cultura se pronunciar sobre as prioridades e manifestar-se sobre orçamento destinado às políticas públicas de cultura, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

**Art. 4º** – Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos, as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Cultura que:

- I** – Possuírem viabilidade e autonomia financeira;
- II** – Apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor;
- III** – Demonstrar relevantes serviços à cultura municipal;
- IV** – Apresentar manifestação favorável do Departamento Municipal de Cultura;
- V** – Estiverem quites com as obrigações fiscais e trabalhistas.

**Art. 5º** – Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura serão assegurados em programas de trabalhos específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

- I** – Fundos culturais;
- II** – Doações, patrocínios, legados;
- III** – Incentivos fiscais previstos em Lei;
- IV** – Outras fontes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (Dez) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

Página | 4

**I** – 05 (cinco) membros do Poder Executivo Municipal a seguir especificados:

- a) – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) – 01 representante do Departamento Municipal de Turismo;
- d) – 01 representante do Setor Municipal de Esporte.

**II** – 01 (um) representante de Associações Culturais do Município;

**III** – 02 (dois) representantes profissional autônomo na área cultural.

**IV** – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

**§ 1º** – O Conselho Municipal de Cultura será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 2º** – Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

**§ 3º** – Os Conselheiros de que trata o inciso II, serão convidados a participar por convite público, sendo escolhido por maior tempo de atividade da entidade no município e comprovada atuação na área de desenvolvimento cultural.

**§ 4º** – Os Conselheiros de que trata o inciso III serão escolhidos por meio de convite público, dentre pessoas de comprovada atuação na área de desenvolvimento cultural.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

§ 5º - Os Conselheiros de que trata o inciso IV serão escolhidos por meio de convite público, dentre pessoas de comprovada interesse na área de desenvolvimento cultural.

Página | 5

§ 6º – O Conselho Municipal de Cultura contará ainda com 04 (quatro Suplementes de cargos que serão convocados a medida de vagância de conselheiros titulares. Em caso de necessidade o Presidente poderá convidar novos membros.

§ 7º – Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal, mediante decreto.

§ 8º – Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como relevante serviço público.

§ 9º – A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, na sua composição.

§ 10º – A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Cristais Paulista - SP, por meio do Departamento Municipal de Cultura, mediante representação dos Órgãos Gestores da Cultura.

§ 11 – Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

**§ 12** – O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Página | 6

**Art. 8º** – Caberá ao Conselho Municipal de Cultura elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias depois de empossado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

- I** – As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;
- II** – A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda automática do mandato junto ao Conselho;
- III** – O Conselho Municipal de Cultura deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;
- IV** – O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;
- V** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura estabelecerá as normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.

**Art. 9º** – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

- I** – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura;
- II** – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Cultura; Página | 7
- III** – Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum, do Conselho Municipal de Cultura;
- IV** – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Art. 10** – Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

**Art. 11** – Havendo a necessidade o Conselho Municipal de Cultura poderá implantar sua constituição abrindo-se as instâncias seguintes:

- I.** Plenário;
- II.** Colegiados Setoriais;
- III.** Comissões Temáticas;
- IV.** Grupos de Trabalho.

**§ 1º** – Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I.** Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II.** Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

- III.** Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- IV** - Estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- V** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VI** - Assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização de ações e recursos;
- VII** - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VIII** - promover cooperação com os Conselhos de Política Cultural dos demais Municípios;
- IX** - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- X** - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XI** - Delegar, às diferentes instâncias, componentes do Conselho Municipal de Cultura a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XII** - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XIII** - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

**§ 2º** – Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**§ 3º** – Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias: Sistema Estadual de Cultura – SEC, Sistema Nacional de Cultura – SNC, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito das três esferas. Página | 9

**Art. 13** – O Poder Executivo Municipal assegurará à organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

**Art. 14** – Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter cultural que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 15** – Caberá à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e Cultura gerir o Fundo Municipal de Cultura, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 16** – Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I** – Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III** – Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes das aplicações de seus recursos;
- IV** – Resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

**V** – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

**VI** – Dotação orçamentária própria do Município;

Página | 10

**VII** – Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

**Art. 17** – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura terão as seguintes destinações:

**I** – Cultura educacional;

**II** – Cultura de participação;

**III** – Cultura de rendimento em festivais, exposições e mostras;

**IV** – Capacitação de recursos humanos e agentes culturais;

**V** – Treinamento técnico e subsídios para formação de artistas amadores;

**VI** – Subsídios para transporte e estada de artistas e grupos culturais, quando classificados, em representação do Município;

**VII** – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática cultural, tecnicamente adequadas para este fim;

**VIII** – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

**IX** – Construção, ampliação e recuperação de instalações culturais;

**X** – Premiação em eventos culturais e recreativos.

**§ 1º** – O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Cultura incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob administração da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e Cultura atendidos os requisitos legais pertinentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

**Art. 18** – Cumpre ao Conselho Municipal de Cultura, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração como Departamento Municipal de Cultura e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos culturais que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos. Página | 11

**Art. 19** – As entidades, grupos e artistas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos junto ao Departamento Municipal de Cultura, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura.

**§ 1º** – O Conselho Municipal de Cultura avaliará, no mínimo, duas vezes por ano os projetos encaminhados, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

**§ 2º** – Cabe ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer critérios que privilegie projetos de entidades, grupos e artistas:

**I** – Estabelecidos ou domiciliados no Município de Cristais Paulista-SP;

**II** – Cadastrados no Conselho Municipal de Cultura, nos termos do inciso XIX, do art. 2º, desta Lei.

**§ 3º** – A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

**Art. 20** – O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

**Parágrafo único** – Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 01 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações. Página | 12

**Art. 21** – Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 22** – O Plano Municipal de Cultura conterà projetos específicos de práticas culturais para pessoas portadoras de deficiência elaborados pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 23** – O (a) Prefeito (a) enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura e execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 24** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

**Art. 25** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

**Art. 26** – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 27** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Página | 13

**Art. 28** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ELSON GOMES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**